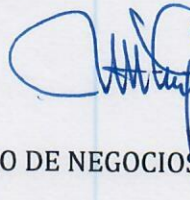


A DIPLEX
convocar plenária extraordinária
para dia 20-10-2025



 17-10-25

República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 441/VI/3ª/2025

Data: 16 /10/2025

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança tem a honra de Enviar a Vossa Excelência o Relatório e parecer da proposta de Resolução n.º. 45/VI/3ª sobre Adesão ao Acordo Global de Investimento da ASEAN (ACIA) e respetivos quatro Protocolos

Junto se anexa o relatório e parecer.

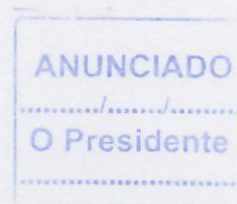
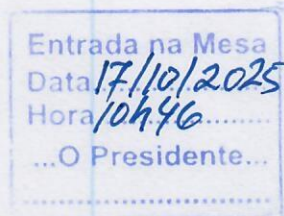
Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão



Deputado Domingos Augusto "DEKER"





República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

RELATÓRIO E PARECER N.º 45/VI (3.ª)

Adesão ao Acordo

Global de Investimento da ASEAN (ACIA)

e respetivos quatro Protocolos

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer (R&P) incide sobre a Proposta de Resolução Parlamentar n.º 45/VI (3.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo Global de Investimento da ASEAN (ASEAN Comprehensive Investment Agreement — ACIA) e aos seus quatro Protocolos.

O ACIA estabelece o quadro jurídico regional para a liberalização, facilitação, promoção e proteção de investimentos no espaço da ASEAN, no âmbito do processo de adesão de Timor-Leste à Organização. A adesão constitui requisito constante do Roteiro para a Adesão (pilar económico) e condição para a participação plena na Comunidade Económica da ASEAN.

Nos termos do artigo 9.º do ACIA, cada Estado-Membro deve apresentar uma Lista de Reservas. Timor-Leste já submeteu a sua Lista Nacional, na qual salvaguarda o interesse nacional e setores estratégicos, em conformidade com a legislação nacional vigente.

A integração de Timor-Leste no regime jurídico de investimento da ASEAN reforçará a segurança jurídica, a previsibilidade e a atratividade do país para investimento direto, promovendo simultaneamente o desenvolvimento sustentável e a diversificação económica.

Assim, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º45/2025/DIPLN, de 14 de outubro de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução n. 45/VI (3.ª), doravante designada por “PPR”, para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentares, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, Comissão – B

2. Enquadramento Jurídico e Diplomático

Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, alínea f), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) e da Lei n.º 6/2010 (Lei dos Tratados), compete ao Parlamento Nacional aprovar a adesão a tratados e acordos internacionais.

O ACIA foi adotado em 26 de fevereiro de 2009, em Cha-am, Tailândia, tendo entrado em vigor em 2012, e foi posteriormente alterado por quatro Protocolos (2014; 2017; 2017; 2020). O presente Acordo insere-se no Roteiro para a Adesão, pilar económico, conduzindo à integração do país na Comunidade Económica da ASEAN.

É neste quadro de competências que o Governo propõe ao Parlamento Nacional a aprovação da adesão ao ACIA e respetivos quatro Protocolos.

3. Designação do Relator

Relatora: Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, por designação da Comissão competente.

4. Contributos Recebidos

Realizou-se, em 16 de outubro de 2025, audiência com Sua Excelência a Vice-Ministra para a ASEAN, Dra. Milena Rangel, na qual foram prestados esclarecimentos sobre o carácter estratégico da adesão de Timor-Leste ao Acordo de Investimento Abrangente da ASEAN (ACIA), que reforçará a atratividade do país como destino de investimento, garantindo um quadro jurídico previsível, transparente e estável. Sublinhou-se que o ACIA contribuirá para promover a integração económica regional e fomentar parcerias entre investidores estrangeiros e o setor privado nacional, com benefícios diretos para os setores prioritários como o turismo, a agricultura, a manufatura e as energias renováveis.

Foi igualmente destacado o papel essencial da Lista de Reservas como instrumento de salvaguarda da soberania nacional, dos setores estratégicos e do interesse público, assegurando simultaneamente a compatibilização com os compromissos de liberalização assumidos no âmbito da ASEAN.

A Sr.ª Vice-Ministra fez-se acompanhar pelos pontos focais setoriais para a adesão à ASEAN, que expuseram à Comissão B (Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança) as ações em curso nos respetivos ministérios. Estiveram presentes os representantes dos Ministérios Coordenador dos Assuntos Económicos, através da TradeInvest Timor-Leste, I.P., do Petróleo e Recursos Minerais, do Comércio e Indústria, da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, da Saúde, da Justiça, do Interior, da



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, Comissão – B

Educação e da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego (SEFOPE), do Ministério do Turismo e Ambiente.

Regista-se a necessidade de depósito atempado dos instrumentos junto do Secretariado da ASEAN após a aprovação.

5. Análise da Proposta de Resolução

A iniciativa observa a competência do Governo para propor e do Parlamento Nacional para aprovar a adesão. Materialmente, o ACIA assenta nos pilares de liberalização, facilitação, promoção e proteção de investimentos e consagra, entre outros, os seguintes princípios e regimes:

- Tratamento nacional (art. 5.º) e Nação Mais Favorecida (art. 6.º);
- Proibição de requisitos de desempenho (art. 7.º/ TRIMs);
- Direção e Conselho de Administração (art. 8.º);
- Regime de reservas (art. 9.º) com listas nacionais;
- Tratamento justo e equitativo e plena proteção e segurança (art. 11.º);
- Transferências (art. 13.º);
- Expropriação com indemnização (art. 14.º);
- Mecanismo de resolução de litígios investidor-Estado (Seção B) com opções ICSID/UNCITRAL, entre outras.

A Exposição de Motivos assinala que Timor-Leste submeteu a sua Lista Nacional de Reservas, assegurando salvaguardas a setores estratégicos. O ACIA contém exceções gerais e de segurança, salvaguardando ordem pública, saúde, ambiente e segurança. Não se identificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico interno; competência e procedimento estão observados.

Em termos de oportunidade, a adesão cumpre requisito do Roteiro de Adesão (pilar económico), reforça previsibilidade, segurança jurídica e atratividade para investimento direto, contribuindo para a diversificação económica, sem prejuízo das reservas e salvaguardas previstas.

6. Conclusões

A adesão ao ACIA e respetivos quatro Protocolos consolida o enquadramento jurídico de investimento aplicável a Timor-Leste no seio da ASEAN, promove a transparência e a previsibilidade regulatória e apoia a integração regional, mantendo a flexibilidade decorrente das listas de reservas e das exceções previstas.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

7. Parecer

A Comissão é de parecer que a Proposta de Resolução Parlamentar n.º 45/VI (3.ª) reúne condições constitucionais, legais e regimentais para aprovação, recomendando a sua aprovação pelo Plenário.

8. Aprovação do Parecer

Aprovado em reunião de 16 de outubro de 2025, com:

Votos a favor	8
Votos contra	0
Abstenções	0

Díli, 16 de outubro de 2025

O Presidente da Comissão
Deputado Domingos Augusto “Deker”

A Relatora
Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman



PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL

PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

DATA : 17. 10 / 2025

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	✓
OUTROS (ver nota Manuscrita)	

Exlra, Relatório parecer da comissão "B"

Relatório Exlra.

*fe 17/25
10*